

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (ABMP).

Por este instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.395.000/0001-39, situada no Viaduto do Chá, 15, Edifício Matarazzo, São Paulo/SP, doravante denominada **PREFEITURA**, devidamente representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **FERNANDO HADDAD**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 11.975.235, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 052.331.178-86; e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, doravante denominada **ABMP**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 002.465.330.001-58, com sede na Rua Boa Vista, 76 – 5º andar, Centro, CEP 01014-100, São Paulo/SP, por intermédio de sua Presidente, **HÉLIA MARIA AMORIM SANTOS BARBOSA**, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 40.384/01 e artigo 116 da Lei nº. 8.666/93, e

CONSIDERANDO que a **ABMP** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem objetivo de lucro, tal como especificado em seus estatutos, e congrega os Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO a relevância de um trabalho conjunto e coordenado entre os Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude com a **PREFEITURA** em suas ações voltadas para Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a capacidade de mobilização da **ABMP** dos atores do Sistema de Garantia de Direitos, em especial, do Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO o interesse das partes em estabelecer o presente Protocolo de Intenções para o desenvolvimento futuro de estudos e projetos voltados à melhoria do atendimento às crianças e adolescentes vinculadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente,

RESOLVEM firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer as bases gerais voltadas à realização de ações relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente de interesse da PREFEITURA, de acordo com as áreas de atuação e conhecimento da ABMP, que visam assegurar a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente e a garantia da Proteção Integral como parte da Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância na Cidade de São Paulo – São Paulo Carinhosa.

**Parágrafo Primeiro** – Os Planos de Trabalho a serem desenvolvidos por meio deste Protocolo de Intenções têm por finalidade contribuir para a mobilização e capacitação dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos, somando esforços para a melhoria da qualidade das ações.

**Parágrafo Segundo** – Todas as atividades que decorrerem deste instrumento terão suas condições específicas, serviços, prazos, custos, sigilo, direitos e obrigações recíprocas, convenientemente detalhados e estipulados em Planos de Trabalho a serem firmados entre as partes, observadas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo**

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Único** – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério das partes, mediante termos aditivos de prorrogação, observando-se a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Operacionalização**

O presente Protocolo de Intenções será operacionalizado por meio de Planos de Trabalho específicos a serem firmados entre as partes por representantes formalmente designados.

**Parágrafo Primeiro** – Para a operacionalização do referido Protocolo de Intenções, a ABMP cederá as fontes e os direitos autorais do Caderno de Fluxos Operacionais Sistêmicos da ABMP a serem utilizados pela Prefeitura, para fins de formação dos agentes da Guarda Civil Metropolitana (CGM), de Conselheiros Tutelares e de atores do Sistema de Garantia dos Direitos, com a participação da ABMP.

**Parágrafo Segundo** – Para cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro as partes se comprometem em atualizar o Caderno de Fluxos de acordo com as alterações legislativas, mediante consultoria técnica e os encargos decorrentes, constante de Plano de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – A ABMP se compromete em participar de eventos voltados para a formação do desenvolvimento da Primeira Infância, oferecendo profissionais qualificados, bem como seu acervo jurídico.

**Parágrafo Quarto** – A ABMP se compromete, após a celebração deste Protocolo de Intenções, em apresentar Planos de Trabalhos sobre as ações, projetos e atividades de qualquer natureza que estão sendo desenvolvidas entre as partes.

**Parágrafo Quinto** - A ABMP se compromete ainda, quando solicitada, a prestar os esclarecimentos técnicos pertinentes à operacionalização deste Protocolo de Intenções, bem como dos Planos de Trabalho.

**Parágrafo Sexto** – As partes se comprometem a divulgar nos respectivos sites institucionais informações sobre as atividades realizadas conjuntamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente Protocolo de Intenções serão previamente definidas e negociadas por meio de Planos de Trabalho e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitados os devidos procedimentos legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração**

O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado, por acordo entre as partes, seguindo-se a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Extinção do Protocolo de Intenções**

O presente Protocolo de Intenções poderá ser denunciado unilateralmente pelas partes ou ser celebrado, amigavelmente, seu distrato, na forma da lei. Os partícipes, em caso de rescisão

unilateral, deverão comunicar a outra parte a sua intenção por meio de aviso prévio e por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único** – Eventual rescisão ou transcurso do prazo de vigência deste Protocolo de Intenções não prejudicará a execução dos serviços, objeto dos Planos de Trabalho a serem previamente ajustados nos termos do parágrafo primeiro da cláusula primeira, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Cessão ou Transferência**

O presente Protocolo de Intenções não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento das partes e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Parágrafo único – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação e legislação específica.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação**

A PREFEITURA providenciará a publicação do extrato do presente Protocolo de Intenções, com fundamento no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**



**ABMP**

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de agosto de 2013.

**FERNANDO HADDAD**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**HÉLIA MARIA AMORIM SANTOS BARBOSA**

**PRESIDENTE DA ABMP**

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

SGM/GAB  
PUBLICADO

EM:

30 AGO 2013

Darci Monteiro de Souza

RF: 589.125.601

Assessoria Técnica/SGM

